

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-499-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

A presente obra que ora temos a honra de apresentar é fruto de mais um evento patrocinado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne os pesquisadores da área do Direito e organiza os maiores eventos acadêmicos ligados à Ciência Jurídica.

Os artigos são oriundos do V Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: Inovação, Direito e Sustentabilidade realizado nos dias 14 a 18 de junho de 2022, sob os auspícios da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Ainda em decorrência da pandemia da COVID-19, que marcou uma crise, sem precedentes, na área de Saúde no Brasil, o evento foi realizado de forma virtual, por meio de um conjunto de ferramentas que permitiram a exibição de palestras, painéis, fóruns, assim como os grupos de trabalhos tradicionais e apresentações semelhantes àsquelas utilizadas durante os eventos presenciais, mas desta feita por meio da plataforma RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa), tudo após grande esforço da comissão organizadora do evento.

Os professores ora signatários ficaram responsáveis pela Coordenação do Grupo de Trabalho intitulado Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II e pela organização desta obra.

Assim, no dia 18 de junho de 2022, dezoito artigos ora selecionados foram apresentados e defendidos pelos seus autores, após avaliação feita por pares, pelo método double blind review, pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro.

A presente obra se inicia com o artigo “A importância da mulher do campo para a agroecologia no Brasil de Maria Cecília de Moura Mota e Maraluce Maria Custódio que examina os principais aspectos que cercam a agroecologia, discorrendo sobre a inserção da mulher nesse novo modelo de interação entre a produção de alimentos e a sustentabilidade no Brasil.

Depois, o artigo de Renata Sanchez Guidugli Gusmão “A justiça restaurativa aplicada às questões ambientais: estudo dos danos ambientais na cidade de Cubatão – Ação Civil Pública Ambiental e o Termo de Ajustamento de Conduta” trata da justiça restaurativa como modelo de transformação social, com aplicação em diversas ambiências, e suas práticas podem ser eficazes para solução de diversos conflitos, incluindo também a área ambiental, a partir da análise da ação civil pública de Cubatão, que levou 30 (trinta) anos para ser julgada, demonstrando a ineficácia da judicialização de conflitos ambientais.

Em seguida, João Antônio Sartori Júnior apresenta o artigo “A função social registral como instrumento de efetivação dos direitos ambientais”, que analisa a função social nos dias, como instrumento de efetivação dos direitos e suas implicações na proteção dos direitos ambientais, destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança jurídica e eficácia dos atos jurídicos.

Logo na sequência, em “Desenvolvimento sustentável e bem viver: diálogos entre a Agenda 2030 e as Cartas das mulheres negras e indígenas ao Estado Brasileiro”, Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes, Marina Macedo Oliveira e Maurides Batista de Macedo Filha, trata dos conceitos de bem viver, previsto na Carta das Mulheres Negras e na Carta das Mulheres Indígenas ao Estado Brasileiro, e desenvolvimento sustentável, inserido na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com o propósito de tencionar essas concepções de direitos humanos no que diz respeito à igualdade de gênero e à ação climática.

Ato contínuo, Heloíse Siqueira Garcia e Denise S. S. Garcia apresentam o artigo “Debatendo sobre a Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável: uma análise a partir dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável”, no qual examinam os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, que não devem ser tratados como sinônimos, além da compatibilidade de tais conceitos com os ODS. Ao final, no entender das autoras, os ODS estão alicerçados nos critérios de sustentabilidade.

Em “Da necessidade de averbação imobiliária do passivo ambiental relativo à contaminação dos solos”, Thiago de Miranda Carneiro e Ricardo Tadeu Dias Andrade buscam demonstrar a necessidade de averbação, no registro de imóveis, de informações relativas a restrições ambientais, como a contaminação dos solos, a fim de resguardar futuros possuidores e adquirentes da propriedade, contra danos causados por titulares anteriores.

No sétimo artigo intitulado Da (im)possibilidade de retificação administrativa, para incorporação de área, do registro de imóveis indígenas”, Thiago de Miranda Carneiro examina se a retificação administrativa de medidas de áreas imobiliárias, que eventualmente

resulte em incorporação de terreno, pode ser aplicada a terras indígenas adquiridas com medidas perimetrais incorretas. A hipótese levantada é favorável, por ser, o direito indígena, transindividual e de grupo vulnerável.

Depois, em “Breves reflexões sobre as mudanças climáticas e a responsabilidade estatal”, Mírian Barreta Palla enfatiza que as mudanças climáticas não podem mais ser consideradas como previsões ou eventos futuros, eis que suas consequências nocivas já são sentidas pelas comunidades, notadamente as que apresentam vulnerabilidade em outros aspectos, como econômicos, sociais e estruturais, agravando, ainda mais, a desigualdade.

O nono artigo de Luan Gaspar Santos e Deise Marcelino da Silva, “A Política Nacional de Irrigação e a disponibilidade hídrica: novas tecnologias na mitigação de impactos ambientais e na proteção da água” examinam a água como recurso natural essencial à sobrevivência humana e imprescindível em processos produtivos, em especial do agronegócio, em que a prática da irrigação é ferramenta para garantia e aumento de produtividade.

O décimo artigo de Gabriela Porto Siqueira e Silvio Bitencourt da Silva, “A teoria dos custos de transação na coordenação dos sistemas agroindustriais”, estudam o panorama dos custos de transação, as tecnologias digitais e as suas implicações na coordenação dos sistemas agroindustriais.

O décimo primeiro artigo “A padronização ambiental como ferramenta para a governança ambiental global” de Maria Isabel Leite Silva de Lima trata da governança ambiental global e da padronização ambiental privada, direcionada a empresas conforme os preceitos da sustentabilidade, destacando a importância da ISO da família 14000 sobre sistemas de gestão ambiental.

Depois, Eid Badr e Elaine Rodrigues Jerônimo Silva apresentam o artigo “Análise do serviço amazônico de ação, reflexão e educação socioambiental da ordem dos jesuítas do Brasil à luz da Política Nacional de Educação Ambiental” cuida da atuação do Serviço Amazônico de Ação, Reflexão e Educação Socioambiental (SARES), em 2021, à luz da Política Nacional de Educação Ambiental.

O artigo “A tese do “marco temporal” como parâmetro para a demarcação de terras indígenas no Brasil e o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTEIDH) de Elias José de Alcântara, Edson Rodrigues de Oliveira e Rodrigo Romano Torres aborda o problema da demarcação das terras indígenas no Brasil, tendo como referência a análise da tese do “Marco Temporal”, a partir da análise do processo de demarcação das terras

tradicionais pelo Povo Indígena Xokleng, que se encontra em curso no Supremo Tribunal Federal, bem como à luz da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O décimo quarto artigo “A possível inserção do delito de ecocídio no estatuto de Roma e o Princípio da Legalidade Penal” de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Rodrigo Romano Torres examina a importância do reconhecimento do ecocídio como crime contra o meio ambiente e suscetível de inserção no Estatuto de Roma para coibir a impunidade em face dos danos ambientais irreversíveis.

O décimo quinto artigo de Renatto Pereira Mota e José do Carmo Alves Siqueira de “A regularização fundiária versus reforma agrária e o valor da terra nua” analisa se a Regularização Fundiária é contrária à Reforma Agrária e se o Valor da Terra Nua – VTN, poderá ou não favorecer à desestruturação fundiária brasileira, quando da titulação administrativa.

Depois, em “A responsabilidade civil ambiental punitiva no naufrágio de navios cargueiros” Raphael de Abreu Senna Caronti e Elcio Nacur Rezende analisam a evolução da responsabilidade civil, passando pela responsabilidade civil ambiental, para chegar na reponsabilidade civil em naufrágios de navios mineradores, por meio do estudo de caso envolvendo a Vale do Rio Doce e a Polaris Shipping.

Outrossim, em “A sustentabilidade como responsabilidade socioambiental na institucionalização de contratações públicas”, Ivone Oliveira Soares, Flavio Henrique Rosa e Ulisses Espartacus de Souza Costa tratam da sustentabilidade nos processos licitatórios, bem como das cláusulas nos editais licitatórios voltadas para a aquisição de bens, serviços e obras, que envolvam a sustentabilidade.

Por fim, em “Notas sobre a regulamentação do mercado de crédito de carbono no Brasil”, Álvaro Amaral de França Couto Palma de Jorge estuda o mercado de crédito de carbono no Brasil, a partir da leitura dos acordos das Nações Unidas, da redução progressiva de emissão de gases de efeito estufa (GEEs), especialmente o gás carbônico (CO<sub>2</sub>) e os principais pontos do Projeto de Lei (PL) no 528/2021, atualmente em discussão no Congresso Nacional.

Com a presente apresentação, desejamos a todos uma prazenteira e tranquila leitura.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Prof<sup>a</sup>. Dra. Norma Sueli Padilha - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Prof. Dr. Nivaldo dos Santos – Universidade Federal de Goiás - UFG

**A PADRONIZAÇÃO AMBIENTAL COMO FERRAMENTA PARA A  
GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL**  
**ENVIRONMENTAL STANDARDIZATION AS A TOOL FOR GLOBAL  
ENVIRONMENTAL GOVERNANCE**

**Maria Isabel Leite Silva de Lima**

**Resumo**

O estudo trata da governança ambiental global e da padronização ambiental privada, direcionada a empresas conforme os preceitos da sustentabilidade. É destacada a atuação da ISO, organização internacional, que possui normas da família 14000 sobre sistemas de gestão ambiental, visando direcionar melhores práticas e condutas empresarias para o alcance de soluções que sejam viáveis, inclusive na visão econômica. Conclui-se pela relevância da participação de atores não estatais para o atingimento dos objetivos ambientais globais num processo dinâmico, complexo e interativo de tomada de decisão.

**Palavras-chave:** Governança ambiental global, Padronização ambiental, Atores não estatais, Normas iso, Organizações internacionais

**Abstract/Resumen/Résumé**

The study is about global environmental governance and private environmental standardization for private companies according to the principles of sustainability. The performance of ISO is highlighted, which is an international organization that has norms of the 14000 family about environmental management systems, aiming to pursue best practices and business conducts in order to reach viable solutions, including from an economic point of view. It is concluded by the relevance of the participation of non-state actors for the achievement of global environmental objectives in a dynamic, complex and interactive process of decision making.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Global environmental governance, Environmental standardization, Non-state actors, Iso standards, International organizations



## 1. INTRODUÇÃO

É inegável que as questões ambientais são globais e demandam estratégias para uma economia moderna, eficiente no aproveitamento dos recursos naturais e competitiva, exigindo cada vez mais a atuação de atores estatais e não estatais para a transição para uma governança ambiental global e para acessar os mercados internacionais e consumidores cada vez mais exigentes. O mercado é um ator relevante no enfrentamento das questões ambientais e para promover uma economia de baixo carbono.

Atualmente, são diversas as iniciativas empresariais para a geração de valor na cadeia produtiva por meio de boas práticas socioambientais, como resposta das empresas às externalidades negativas de seus negócios, como a poluição, e às pressões da sociedade, de investidores e dos governos.

Além da busca por inovação nos processos produtivos e soluções tecnológicas que resultem no menor impacto sobre os recursos naturais, empresas têm procurado cumprir as normas privadas ambientais, em especial aquelas provenientes de organizações internacionais, como a *International Organization for Standardization* (ISO) e de organizações não governamentais (ONGs) e organismos certificadores.

Na nova ordem mundial da globalização surgem os atores estatais e não estatais, cujo consenso é necessário e determinante para a transição de um governo para a governança global, demandando uma ação conjunta dos Estados e da sociedade na busca de soluções para atender os interesses das pessoas e das instituições na formulação das políticas públicas e processos de decisão.

Diante desse contexto, o objetivo do artigo é trazer o conceito e características da governança global e da governança ambiental global, com enfoque na participação de atores não estatais como empresas e a organização privada ISO para o estabelecimento de padrões ambientais internacionais.

A metodologia se baseou em pesquisa exploratória e qualitativa, utilizando-se procedimento bibliográfico.

## **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL E GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL**

Por ser um fenômeno multidimensional, a globalização envolve aspectos econômicos, sociais, culturais, políticos e pessoais, recolocando, assim, as relações entre sociedade e Estado. A consequência é a mudança no papel do Estado nacional, impulsionando a discussão sobre os novos meios e padrões de articulação entre indivíduos, organizações, empresas e o Estado. Nesse cenário, é clara a importância da governança em todos os níveis. (GONÇALVES, 2005)

Para Gonçalves (2005), a governança não é um conceito propriamente jurídico, estando mais ligada à Ciência Política e às Relações Internacionais. Porém, interessa ao Direito o contexto social no qual se desenvolvem as disputas, que originarão as normas que regularão os conflitos.

Segundo a Comissão sobre Governança Global, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), o conceito de governança seria a totalidade de diversas maneiras pelas quais os indivíduos e instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns, sendo um processo contínuo para acomodar interesses conflitantes e realizar ações cooperativas. Logo, a governança não diz respeito só a instituições e regimes formais autorizados a impor obediência, mas a acordos informais que atendam aos interesses das pessoas e instituições. (COMISSÃO SOBRE GOVERNANCA GLOBAL, 1996, p. 2).

A governança se refere a padrões de articulação e cooperação entre atores sociais e políticos e arranjos institucionais que coordenam e regulam transações dentro e através das fronteiras do sistema econômico, incluindo-se aí não apenas os mecanismos tradicionais de agregação e articulação de interesses, tais como os partidos políticos e grupos de pressão, como também redes sociais informais (de fornecedores, famílias, gerentes), hierarquias e associações de diversos tipos. (SANTOS apud GONÇALVES, 2005).

Enquanto o governo sugere atividades sustentadas por uma autoridade formal, pelo poder de polícia que garante a implementação das políticas devidamente instituídas, governança refere-se a atividades apoiadas em objetivos comuns, que podem ou não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas e não dependem, necessariamente, do poder de polícia para que sejam aceitas. (ROSENAU apud GONÇALVES, 2005).

Somente as regras impostas pelo Poder Público e o sistema de comando e controle não são suficientes para as nações alcançarem, por si só, o almejado desenvolvimento sustentável.

É essencial a participação do setor privado e da organização social, uma vez que o Poder Público não pode e nem deve agir sozinho. (LIMA e REI, 2016).

Para Gonçalves e Costa (2011) a governança não se limita a adotar regras como um objetivo primário e a posição e o poder dos atores, como governos, organizações internacionais, organizações não governamentais e empresas multinacionais, variam dependendo do contexto. A governança pressupõe e se justifica em abordagens preocupadas com questões bem definidas e os regimes internacionais surgem da convergência de expectativas de vários atores para tratar de assuntos específicos.

Além disso, há o caráter de consenso, ao contrário dos mecanismos tradicionais de coerção e poder. Nesse cenário, as decisões refletem a negociação e barganha na relação entre Estados Nacionais e entre Estados e empresas multinacionais e revelam o poder de pressão e influência das ONGs. (GONÇALVES e COSTA, 2011)

A governança global então remete a uma nova ordem mundial, cujo triunfo está baseado em três observações. A primeira é que a governança expande o alcance geográfico necessário para resolver novos problemas de soma não zero que os mercados e os códigos morais não podem resolver de forma isolada. O segundo é que muitos problemas emergentes de soma não zero são supranacionais, envolvendo muitas ou todas as nações, conforme o caso. A terceira é que as forças por detrás desse crescente objetivo de soma não zero são tecnológicas e propensas a se intensificar. Os jogos de soma zero são aqueles em que o ganho de um jogador implica necessariamente na perda do outro, enquanto nos jogos de soma não zero o ganho de um não significa a perda do outro, pois os interesses de ambos os jogadores se sobrepõem. (WRIGHT, 2000, apud GONÇALVES e COSTA, 2011)

Isto, no entanto, não significa dizer que sempre terão resultados vencedores, pois há de se admitir que existem situações de exploração dos fracos pelos mais poderosos, porém, no longo prazo, as situações de soma não zero produzem mais resultados positivos do que negativos ao gerar mais benefícios mútuos do que vantagens para uns em detrimento de outros, ou seja, um potencial para ganho de todos. (GONÇALVES e COSTA, 2011)

A governança, assim como os jogos de soma não zero, pressupõe cooperação e interdependência dos atores. Não se trata de garantia de sucesso ou solução dos problemas, mas uma forma concreta para o estabelecimento de relações entre os atores dos mais variados níveis para que, em conjunto, negociando, construindo pactos e normas comuns, possam enfrentar as situações e obstáculos comuns. (GONÇALVES e COSTA, 2011)

A governança é um exercício que envolve Estados, mas também, e principalmente, a sociedade civil e o setor empresarial. É um amplo, dinâmico e complexo processo interativo de tomada de decisão que está certamente evoluindo e se ajustando às novas circunstâncias.

A governança fundamentada em uma estrutura não hierárquica permite que o diálogo seja estabelecido e que as decisões sejam tomadas de forma persuasiva e consensual, o que acaba por legitimar o processo. (LIMA e GONÇALVES, 2017)

Há, assim, a cooperação dos *stakeholders* para suprir lacunas na definição de políticas globais. *Stakeholder* é qualquer grupo ou indivíduo que afeta ou é afetado pela realização do objeto de uma organização, surgindo também a expressão *multistakeholder* quando envolver múltiplas partes interessadas no processo de governança global. (LIMA e GONÇALVES, 2017)

A participação de múltiplos atores auxilia na obtenção de informações e conhecimentos técnicos, além de trazer situações de pressão sobre os demais atores para que soluções sejam encontradas. Exemplos são a iniciativa privada, redes de especialistas, ambientalistas, grupos de direitos humanos e corporações multinacionais, bem como novas agências criadas por governos, incluindo organizações intergovernamentais e tribunais internacionais.

As práticas e opiniões dos atores não estatais não podem mais ser excluídas do direito internacional, pois mesmo alguns não sendo sujeitos do Direito Internacional, exercem sobre ele algum impacto e influência. (LIMA e GONÇALVES, 2017)

Em suma, a governança global tem como características os problemas comuns, a participação ampliada, a cooperação, o consenso e a busca por soluções e resultados eficazes.

A governança ambiental global segue o mesmo padrão e surgiu em decorrência do novo cenário ambiental global e transfronteiriço, do reconhecimento da interdependência entre os atores e da necessidade de articulação sobre as questões comuns e adoção de mecanismos além da esfera dos Estados nacionais

O contexto do surgimento das normas socioambientais privadas decorreu do enfraquecimento do modelo clássico de Estado Soberano, do processo de globalização e da transnacionalização das fronteiras, que não permite mais o tratamento de alguns problemas somente em âmbito local, da interferência dos atores não estatais em questões antes tratadas somente entre Estados, da emergência da sociedade civil global, como ONGs, e dos conhecimentos e expertises capazes de contribuir para esse novo processo de governança, da cooperação e participação ampliada, ou seja, somar conhecimento, esforços e investimentos

para solucionar problemas socioambientais que afetam a todos e, por fim, da interação entre partes interessadas (*stakeholders*) no estabelecimento de consensos sobre ações dirigidas a um caminho de possíveis soluções com resultados eficazes. (LIMA e GONÇALVES, 2017)

Governança ambiental global é a soma de organizações, instrumentos de políticas, mecanismos de financiamento, regras e normas que regulam os processos de proteção ambiental global (NAJAM, 2006 apud LIMA e GONÇALVES, 2017).

A governança ambiental a níveis nacional, regional e global é então fundamental para o alcance do desenvolvimento sustentável, corroborado pelo fato do reconhecimento do meio ambiente como patrimônio comum da humanidade, o que aumenta a necessidade de cooperação e ação integrada.

Em razão da natureza indivisível do meio ambiente e sua relação com as dimensões econômica e social do desenvolvimento sustentável, os processos de tomada de decisão e os trabalhos das instituições devem ser bem informados, coerentes, não fragmentados, globais e integrados, além de contar com adequados quadros normativos e condições de habilitação. (PNUMA, 2016)

O direito do homem evolui à medida que as sociedades se desenvolvem e, assim, incluem novos temas nesse rol de direitos, resultado de um processo histórico dinâmico. (GRANZIERA, 2015). Na agenda internacional, desde a realização da 1ª Conferência sobre Meio Ambiente da ONU, em Estocolmo, em 1972, já se preconizava a gravidade da questão ambiental e a necessidade de uma cooperação mundial. Em 2015, foram lançados pela ONU novos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) para serem alcançados até 2030, em substituição aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), acordados em 2000.

Apesar da globalização da questão, é certo que temos desafios diferentes para realidades diversas e, por tal razão, a máxima “pensar global, agir local” permanece válida. Apesar da universalização do conceito de desenvolvimento sustentável, as diferentes realidades exigem diferentes medidas, seja pelo grau de desenvolvimento da região, seja pelas condições naturais e peculiaridades do próprio território. A estabilidade política e o fortalecimento de suas instituições são essenciais para evitar a interferência de interesses políticos escusos ou aqueles não verdadeiramente voltados ao interesse público e geral. (LIMA e REI, 2016)

Passa-se a ser imperativa uma transição dos conceitos de soberania e responsabilidade para um estágio de cooperação regional e global. Nesse cenário, o Direito Ambiental Internacional desempenha um papel importante para a evolução e aprimoramento das normas

ambientais que se viabilize o almejado desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030 reforça também a atuação das empresas transnacionais para incluir a sustentabilidade na cadeia de produção.

São práticas que, muitas vezes, coadunam com regras já estabelecidas em acordos multilaterais e em regimes internacionais, mas, que por razões diversas não possuem mecanismos que alcancem diretamente alguns setores. Empresas podem utilizar as normas privadas como uma referência global para moldar, conduzir, comunicar e relatar as suas estratégias, objetivos e atividades. (LIMA e REI, 2018)

Ponto que merece reflexão, segundo LIMA e REI (2018), é que a liberdade de atuação mundial, transferida às empresas transnacionais, pode ser considerada como um grande fator para a crise de poder dos Estados, que mantiveram sua soberania, mas tiveram a redução do controle do mercado e de grandes empresas e corporações, associada à questão econômica, refletida muitas vezes na necessidade dos países em manter determinadas empresas em seus territórios.

### **3. A ISO E OS PADRÕES INTERNACIONAIS AMBIENTAIS**

Na reflexão sobre as relações natureza-sociedade, surgiu a necessidade de incorporar o meio ambiente ao modelo econômico, tendo em vista que a economia convencional encara a natureza e os impactos ambientais como externalidades negativas, como falhas de mercado.

A poluição deve então ser vista como ineficiência e desperdício de recursos naturais ou financeiros. De acordo com Pagiola et al. (2005), as externalidades são os custos ou benefícios gerados a terceiros e que não são levados em conta nos preços de mercado. Assim, para corrigir as falhas, as externalidades são internalizadas no sistema por meio da correção dos preços (CAVALCANTI, 2010).

Ao contrário do velho paradigma de que a incorporação da sustentabilidade nas empresas gera ônus e perda de competitividade, citam-se inúmeros benefícios da gestão ambiental empresarial como: redução de custos em consequência do menor consumo de água, energia e outros recursos, economia de recursos pela reciclagem de materiais, geração de lucro através do reaproveitamento de resíduos, descoberta de novas matérias-primas e processos de produção, venda de patentes de tecnologias de produção “limpas”, melhoria da imagem da

empresa e aumento das vendas, possibilidade de acesso ao mercado internacional, cada vez mais rígido em relação às restrições ambientais, maior facilidade de recebimento de financiamentos estrangeiros e maior aceitabilidade de acionistas que priorizam empresas ambientalmente responsáveis nos seus investimentos. (DONAIRE, 1999)

Dentre os fatores para a mudança de paradigma citam-se acordos internacionais, políticas públicas e o comportamento de consumidores e investidores têm pressionado pela incorporação de práticas mais sustentáveis de produção, além de acordos setoriais de grandes empresas do setor, barreiras não tarifárias atreladas a indicadores ambientais no mercado internacional, critérios restritivos para a concessão de crédito rural por parte dos bancos públicos e privados e a pressão dos consumidores pela rastreabilidade e sustentabilidade dos alimentos. (PAVÃO, STRUMPF e MARTINS, 2020).

Isso demonstra que a sustentabilidade não é irreconciliável com o crescimento econômico e pode ser importante fonte de vantagem competitiva e de geração de valor para acionistas e comunidade em geral, já que pode gerar, simultaneamente, benefícios econômicos, sociais e ambientais, conhecidos como os três pilares do desenvolvimento sustentável.

No entanto, deve haver planejamento estratégico para que os benefícios sejam alcançados, pois o seu sucesso depende da capacidade da empresa de ser visionária sobre a trajetória de crescimento, o que pressupõe que a empresa ofereça novos produtos para os consumidores atuais ou que explore mercados previamente não explorados. (HART, 2004)

Para Sachs (2002) o crescimento econômico se faz necessário, mas deve ser socialmente receptivo e implementado por métodos favoráveis ao meio ambiente, em vez de favorecer a incorporação predatória do capital da natureza e do PIB. O crescimento econômico não é mais tido como a procura cega de crescimento por si mesmo, mas como uma expansão das forças produtivas da sociedade com o objetivo de alcançar os direitos plenos de cidadania para toda a população. (SACHS, 2002)

Os críticos ao papel do Direito Ambiental se valem de que a questão ambiental é um entrave ao crescimento econômico. Na verdade, é tema ultrapassado, e aqueles que não são capazes de desenvolver um novo olhar sobre a relação meio ambiente/desenvolvimento é porque não enxergam as oportunidades do novo paradigma. (LIMA e REI, 2016)

As forças econômicas devem estar a serviço da sociedade, e não o oposto. À medida que o poder dos governos nacionais diminuiu logo após os regimes de comércio global, as

ONGs e outros grupos da sociedade civil têm assumido o papel de monitores e aplicadores de padrões sociais e ambientais.

Nesse contexto, a *soft law*, ou seja, guias de conduta não obrigatórios adotados em processos internacionais, desempenha papel importante na consecução da agenda ambiental global e na construção do Direito Ambiental Internacional. Dentre as normais socioambientais de cunho privado citam-se as provenientes de Organizações Internacionais consideradas relevantes e reconhecidas pelos Estados.

As normas internacionais são desenvolvidas por Organizações Internacionais consideradas relevantes e reconhecidas pelos Estados, como a *International Organization for Standardization* (ISO), organização internacional privada, não governamental, que conta com a adesão de 165 organismos nacionais de normalização. Está sediada em Genebra, na Suíça e foi criada em 1946, logo após a Segunda Guerra Mundial, em uma reunião em Londres, que contou com a participação de 25 países.

São assim diretrizes normativas sobre melhores práticas e condutas direcionadas ao alcance de soluções viáveis, por meio da construção de propostas e de consensos.

As instituições de normalização nacionais exercem poder de voto, com o fim de produzir normas internacionais que servem de parâmetro para o desenvolvimento de outras normas. (THORSTENSEN e MOTA, 2019).

Suas normas possuem características de *soft law*, ou seja, de normas de caráter não obrigatório e não vinculante, mas que são amplamente aceitas e aplicadas por diversas organizações em todo o mundo.

As normas socioambientais ISO têm sido elaboradas a partir da decisão de vários atores globais, em uma participação dinâmica e ampliada, em torno da necessidade de se criar normas, regras, padrões ou diretrizes, que estabeleçam uma linguagem comum entre as organizações, para que as boas práticas em relação a determinados temas sejam estabelecidas, incorporadas e unificadas. (LIMA e GONÇALVES, 2017)

São instrumentos construídos dentro desse contexto de governança e se tratam de padrões normativos, não vinculativos, mas que surgem de consensos sobre práticas desejáveis em prol da proteção ambiental, da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável. (LIMA e GONÇALVES, 2017)



As normas da família ISO 14000 tratam da gestão ambiental das organizações, fornecendo mecanismos e ferramentas práticas se adequarem às práticas ambientais mais responsáveis. A ISO 14001 teve sua primeira publicação em 2004 e foi revisada em 2015. É uma norma certificável e uma das mais utilizadas mundialmente pelas empresas.

São três categorias de membros, os *member bodies* (ou membros de pleno direito), que atuam no desenvolvimento dos padrões ISO, além de possuírem direito a voto, ou seja, membros efetivos que adotam e comercializam as normas nacionalmente, os *correspondent members* (ou membros correspondentes), que atuam como observadores no processo de desenvolvimento das normas, possuindo também o direito de adotar e vender as normas, e os *subscriber members* (ou membros assinantes), que são os que se atualizam sobre os trabalhos da ISO, mas não participam do processo de construção das normas, nem podem adotar ou vender tais normas. (LIMA e GONÇALVES, 2017)

O membro pelo Brasil é Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A ABNT é membro fundador da ISO e, desde 1940, é membro da *International Electrotechnical Commission* (IEC).

As normas ISO têm sido elaboradas a partir da decisão de vários atores globais, em uma participação dinâmica e ampliada. São normas que estão em constante desenvolvimento, sofrendo periódicas revisões com o objetivo de adequação e melhoria da aplicação e de resultados. Surge da necessidade de se criarem norma, regras, padrões ou diretrizes, que estabeleçam uma linguagem comum entre as organizações, para que as “boas práticas” em relação a determinados temas sejam estabelecidas, incorporadas e unificadas. (LIMA e GONÇALVES, 2017)

A ISO define norma como documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando a obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto. (LIMA e GONÇALVES, 2017)

A ISO desenvolve e publica padrões internacionais e tem como lema ser criado por pessoas que precisam deles. A ISO já desenvolveu mais de 23.851 padrões internacionais e todos estão incluídos no catálogo de Padrões ISO.

A estrutura de governança é a seguinte. Há o Secretariado Central, em Genebra, na Suíça, que coordena o sistema e executa as operações do dia a dia, e a Assembleia Geral, órgão

abrangente e autoridade máxima da organização e que conta com uma reunião anual com a presença dos membros e diretores principais.

O Conselho ISO é o órgão central de governança da organização e se reporta à Assembleia Geral. Reúne-se três vezes ao ano e é composto por 20 órgãos membros, os Oficiais da ISO e os Presidentes dos Comitês de Desenvolvimento de Políticas CASCO, COPOLCO e DEVCO. CASCO fornece orientação sobre avaliação de conformidade, COPOLCO sobre questões do consumidor e a DEVCO sobre questões relacionadas aos países em desenvolvimento.

Há o Conselho de Gestão Técnica (TMB), que faz a gestão dos trabalhos técnicos por meio da Comissão Técnica de Gestão, a qual reporta ao Conselho. Esse órgão também é responsável pelos comitês técnicos que lideram o desenvolvimento de normas e quaisquer conselhos consultivos estratégicos criados para questões técnicas.

Os padrões são desenvolvidos por grupos de especialistas chamados Comitês Técnicos e são indicados pelos membros nacionais da ISO. Os especialistas do setor contam com representatividade de diversos stakeholders como indústria, ONGs, governos e outras partes interessadas e conduzem todos os aspectos do processo de desenvolvimento do padrão, desde a decisão sobre a necessidade de um novo padrão até a definição de todo o conteúdo técnico. Empresas e indivíduos não são elegíveis para ingressar na ISO como membros.

Sobre a forma de financiamento da ISO, os membros nacionais pagam assinaturas que atendem aos custos operacionais da Secretaria Central e a assinatura paga por cada membro é proporcional à renda nacional bruta do país e aos valores comerciais.

Outra fonte de receita é a venda de padrões. Custos relacionados a projetos de desenvolvimento de padrões específicos e trabalhos técnicos são suportados pelos órgãos membros e organizações empresariais que permitem que seus especialistas participem e paguem suas despesas de viagem.

A ISO colabora com outras duas organizações de desenvolvimento de padrões internacionais, a IEC e a *International Telecommunication Union* (ITU). Em 2001, ISO, IEC e ITU formaram a *World Standards Cooperation* (WSC) para fortalecer os sistemas de padrões das três organizações. A WSC também promove a adoção e implementação de padrões internacionais baseados em consenso em todo o mundo.

Dentre outras parcerias, há a interação com a Organização Mundial do Comércio (OMC), acerca da contribuição das Normas Internacionais para a redução de barreiras técnicas

ao comércio, e com a ONU para a harmonização técnica ou assistência técnica. A ISO colabora com mais de 700 organizações internacionais, regionais e nacionais.

Cita-se a ISO 26000, publicada em 2010, que trata da responsabilidade social. Não é uma norma certificável e suas diretrizes são apenas recomendativas.

As normas da família ISO 14000 tratam da gestão ambiental das organizações, fornecendo mecanismos e ferramentas práticas para organizações de todos os tipos e tamanhos, que buscam se adequar às práticas ambientais mais responsáveis. A ISO 14001 trata do sistema de gestão ambiental das organizações e teve sua primeira publicação em 2004, revisada em 2015. É uma norma certificável e uma das mais utilizadas mundialmente pelas empresas. A ISO 14006, da mesma família, trata de sistemas ambientais e padrões mais específicos destinados à comunicação, auditorias, etiquetagem, análise do ciclo de vida e sobre as mudanças climáticas.

A norma será complementada por outras da série, atualmente em desenvolvimento, incluindo a série ISO14030 para a avaliação de desempenho ambiental de instrumentos de *débitos verdes*, ISO 14100, Finanças verdes: Avaliação de projetos financeiros verdes, e ISO 14093, Mecanismo de financiamento local adaptação às mudanças climáticas: Subsídios para resiliência climática com base no desempenho.

Publicada recentemente, a ISO 14097 - gestão de gases de efeito estufa e atividades relacionadas - inclui princípios e requisitos para avaliar e relatar investimentos e atividades de financiamento relacionadas às mudanças climáticas, ajudar os financiadores a avaliar e relatar suas ações e ver o valor real de sua contribuição para as metas climáticas.

A ISO tem demonstrado ao longo dos anos ser importante catalisador de iniciativas e meios para a sustentabilidade empresarial. Em junho de 2021, foi noticiado um recém-formado comitê técnico da ISO (TC 331), sobre biodiversidade. O escopo do trabalho cobre termos e definições padronizados, metodologias para análise de impacto, estruturas para definir estratégias e planos de ação, ferramentas de monitoramento e relatórios e diretrizes sobre questões específicas de biodiversidade, como engenharia ecológica e soluções e tecnologias baseadas na natureza.

Assim, estão sendo desenvolvidos, por meio de consenso, padrões internacionais para a biodiversidade que podem ajudar todos os tipos de organizações e governos a contribuir para o esforço para a reversão dos danos ambientais atuais e regeneração do planeta.

#### 4. CONCLUSÕES

A *soft law*, ou seja, aquela de aplicação voluntária, pode ajudar na conexão de estratégias comerciais com prioridades globais e empresas podem utilizar as normas privadas de sustentabilidade como uma referência global para suas ações. É sabido que boas práticas de sustentabilidade exigem esforços e investimento por parte das empresas, bem como restaurar ecossistemas exige um investimento significativo em linha com as metas de redução das emissões de carbono.

Nesse contexto, é essencial a participação de atores não estatais como empresas, organizações internacionais e organizações não governamentais para que o processo seja razoável, viável e resiliente do ponto de vista econômico, ou seja, que além de ser exequível na medida das suas possibilidades, seja também praticável do ponto de vista financeiro, pois, caso contrário, há grandes chances de não ser bem sucedido. E isto se dá através do consenso e da participação ampliada, características da governança global e, respectivamente, da governança ambiental global quando voltada à problemas comuns relativos a questões ambientais complexas e para a proteção ambiental global.

Empresas têm evoluído na tratativa de suas ações ambientais e, em muitos casos, se reúnem para superar desafios comuns. São inúmeros os benefícios da adoção da gestão ambiental empresarial, que não se atém somente ao cumprimento da legislação, mas faz parte das estratégias corporativas atuais.

A padronização ambiental feita por um organismo internacional como a ISO, que possui membros que representam quase a totalidade dos organismos nacionais de normatização dos Estados, ou seja, com representatividade global, auxilia na concretização da agenda global de sustentabilidade, além de direcionar a forma como o processo deve ser feito. Com isso, facilita-se que as empresas possam caminhar neste rumo ao adotarem padrões privados, ainda que não sejam obrigatórios, como forma de demonstrar a sua conscientização no uso dos recursos naturais e para acessar mercados cada vez mais exigentes, novos mercados, atrair investimentos e gerar valor aos seus acionistas.

A ABNT é membro da ISO e participa de discussões sobre padronizações internacionais, revelando que o país também está atento ao tema. A ISO possui padrões que contribuem para o desenvolvimento sustentável e redução do impacto no meio ambiente, como a ISO 14001 sobre sistemas de gestão ambiental, permitindo também o alinhamento do setor

empresarial com os 17 ODS das Nações Unidas, em especial o 13 (Ação Climática), o 14 (Vida marinha) e o 15 (Vida na Terra).

A governança ambiental global é processo dinâmico, complexo e interativo de tomada de decisão que está certamente evoluindo e se ajustando às novas circunstâncias e os padrões privados de sustentabilidade, em especial os decorrente das normas ISO, são assim diretrizes sobre melhores práticas e condutas direcionadas ao alcance de soluções que sejam viáveis. A colaboração internacional é essencial e os padrões ISO podem ser o catalisador para isso, fornecendo formas acordadas de trabalho das quais organizações e governos em todos os lugares podem se beneficiar.

## REFERÊNCIAS

CAVALCANTI, Clóvis. *Concepções da economia ecológica: suas relações com a economia dominante e a economia ambiental*. Estudos Avançados, São Paulo, 2010. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010340142010000100007&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142010000100007&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 20 mai 2021.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. *Nossa Comunidade Global*. O Relatório da Comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

DONAIRE, Denis. *Gestão ambiental na empresa*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, Alcindo. O conceito de governança. In: *Conselho Nacional de Pesquisa e PósGraduação em Direito – CONPEDI*, Anais, 16 p. Manaus: 2005.

GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. *Governança Global e Regimes Internacionais*. São Paulo: Ed. Almedina, 2011.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. *Direito Ambiental*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

HART, Stuart. *Criando valor Sustentável*. RAE Executivo, v.3, n.2, Mai/Jul 2004. p. 65-79.

LIMA, Maria Isabel Leite Silva de; REI, Fernando Cardozo Fernandes. *Da gênese do desenvolvimento sustentável à Agenda 2030: desafios ao modelo econômico*. Revista de Direito Público da Economia, v. 54, 2016. p. 139-155.

LIMA, Maria Isabel Leite Silva de; REI, Fernando Cardozo Fernandes. *A governança ambiental e os projetos de cooperação no Mercosul*. Anais V Encontro Internacional do CONPEDI Montevideu Uruguai. Montevideu: CONPEDI, 2016. p. 5-21.

LIMA, Luciana e GONÇALVES, Alcindo. Normas socioambientais privadas: instrumentos para a governança global da sustentabilidade. In: *Caderno de Relações Internacionais*, vol. 8, n. 14, jan-jun 2017, p. 5-31.

LIMA, Luciana Cristina da Conceição; REI, Fernando Cardozo Fernandes. *O papel da Soft Law privada no enfrentamento da problemática socioambiental global*. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n.2, 2018. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791. Acesso em: 02 jun 2021.

NAJAM, Adil.; PAPA, Michaela.; TAIYAB, Nadaa. *Global environmental governance: a reform agenda*. Winnipeg, Manitoba: IDDRI, 2006 apud LIMA, Luciana; GONÇALVES, Alcindo. Normas socioambientais privadas: instrumentos para a governança global da sustentabilidade. In: *Caderno de Relações Internacionais*, vol. 8, n. 14, jan-jun 2017, p. 5-31.

ROSENAU, James N. Governança, Ordem e Transformação na Política Mundial. In: Rosenau, James N. e Czempiel, Ernst-Otto. *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Brasília: Ed. Unb e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000 apud GONÇALVES, Alcindo. O conceito de governança. In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, Anais, 16 p. Manaus: 2005.

PAGIOLA, Stefano; BISHOP, Joshua; LANDELL-MILLS, Natasha. *Mercado para serviços ecossistêmicos: instrumentos econômicos para a conservação e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: REBRAAF, 2005.

PAVÃO, Eduardo; STRUMPF, Roberto; MARTINS, Susian. *Do Pasto ao Prato: subsídios e pegada ambiental da carne bovina. - Cálculo da pegada de carbono e hídrica na cadeia da carne bovina no Brasil. Relatório Técnico Referente ao Termo de Referência nº 02/2019*. Pangea Capital. São Paulo: 2020. Disponível em: [Do-pasto-ao-prato-subsidios-e-pegadaambiental-da-cadeia-da-carne-SUMÁRIO-EXECUTIVO2.pdf](https://escolhas.org/Do-pasto-ao-prato-subsidios-e-pegadaambiental-da-cadeia-da-carne-SUMÁRIO-EXECUTIVO2.pdf) (escolhas.org). Acesso em: 02 jun 2021.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, Maria Helena de Castro. *Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós Constituinte*. In: DADOS – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, volume 40, nº3, 1997. pp. 335-376 apud GONÇALVES, Alcindo. O conceito de governança. In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, Anais, 16 p. Manaus: 2005.

THORSTENSEN, Vera Helena. MOTA, Catherine Rebouças. *NVS e as Exportações brasileiras: Mercados da União Europeia, Estados Unidos e China*. Série Cadernos de Normas Voluntárias de Sustentabilidade São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento 22 Ltda., v.2, 2019. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/PDF/CadernosNVS-2019-v2.pdf>. Acesso em: 02 jun 2021.

WRIGHT, Robert. *Non-zero – The Logic of Human Destiny*. Nova Iorque: Pantheon Books, 2000 apud GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. *Governança Global e Regimes Internacionais*. São Paulo: Ed. Almedina, 2011.